

~~01/10/13~~
~~Floriano~~



Tive emenda

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 198 /2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1394
01/10/2013
GB
ENCARTEGADO

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
HOMENAGENS E HONRARIAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder homenagens e honrarias a personalidades florianenses que tenham
conquistado notoriedade em sua área de atuação, contribuindo, dessa forma, para o
desenvolvimento do Município de Marechal Floriano no cenário nacional ou internacional.

Parágrafo único – Fica resguardada a competência da Câmara Municipal para os
casos que disponham sobre homenagens e honrarias a serem prestadas por
deliberação do Poder legislativo.

Art. 2º - O título de Florianense Ausente nº 1, será concedido a
pessoas nascidas no Município de Marechal Floriano e residente fora do Município e
que, reconhecidamente, sejam expoentes nas áreas das ciências, artes, esportes,
cultura, assistência social, economia e outras, contribuindo para o desenvolvimento da
sociedade.

Art. 3º - O Florianense Ausente nº 1 a ser homenageado
anualmente pelos Poderes Públicos Municipal, durante os festejos do Dia da
Emancipação do Município de Marechal Floriano, será escolhido por Conselho



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Municipal, Presidido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, composto por representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades:

- Câmara Municipal (todos os Vereadores);
- Prefeito Municipal;
- Vice-Prefeito Municipal;
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e de Serviços de Marechal Floriano – ACIASMAF
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

- Cada entidade a que se refere este artigo será representada por seu titular ou representante autorizado.

Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão admitidas inscrições de candidatos ao título de Florianense Ausente nº 1, na forma estabelecida em decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

- Dar-se-á ampla divulgação do nome dos inscritos, mediante afixação da respectiva listagem em local de grande circulação e de livre acesso ao público, nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e outros meios de comunicação de fácil acesso ao público.

- O Florianense Ausente nº 1 será escolhido em votação secreta pelos membros do Conselho, sagrando-se vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos.

- Em caso de empate aplica-se os mesmos critérios adotados na Lei Eleitoral vigente para consideração final do vencedor.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - A sessão do Conselho Municipal de que trata o artigo [redacted], destinada à escolha do Florianense Ausente nº 1, será convocada por edital [redacted] pelo seu Presidente (a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data [redacted] da emancipação do Município.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no corrente exercício a escolha do Florianense [redacted] se dará até o dia 15 de outubro.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar esta [redacted] que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação [redacted] as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Marechal Floriano, ES, 01 de outubro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal